



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
e-mail: prefeiturahugo@outlook.com

PORTARIA Nº 015/2020

Hugo Napoleão – PI, 01 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO – PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 90, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ALAN GOMES MOURA, portador do CPF: 069.359.193-55, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA do Município de Hugo Napoleão – PI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE.

Hélio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Hugo Napoleão – PI, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Valdira Soares de Carvalho
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
e-mail: prefeiturahugo@outlook.com

PORTARIA Nº 016/2020

Hugo Napoleão – PI, 01 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO – PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 90, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VALMIRA PINHEIRO DA SILVA, portador do CPF: 006.326.993-70, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO CENTRO DE SAÚDE do Município de Hugo Napoleão – PI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE.

Hélio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Hugo Napoleão – PI, aos primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Valdira Soares de Carvalho
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
e-mail: prefeiturahugo@outlook.com

PORTARIA Nº 017/2020

Hugo Napoleão – PI, 01 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO – PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 90, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear HERBERT VINCENT CARVALHO E MOURA, portador do CPF: 046.264.213-50, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO do Município de Hugo Napoleão – PI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE.

Hélio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Hugo Napoleão – PI, aos primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Valdira Soares de Carvalho
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87
pmnsrnotas@outlook.com

DECRETO Nº 014/2020.

“Declara Estado de Calamidade Pública, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 58, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Rita-PI.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO, sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional para fins do artigo 65 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ainda, conforme Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado do Piauí, declarando Estado de Calamidade Pública no âmbito estadual, para os mesmos fins, com fundamentos decorrentes da pandemia da COVID-19 e suas repercussões nas finanças públicas estaduais;

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO todos os esforços financeiros empreendidos para a regularidade das contas municipais em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação da saúde pública, que afeta diretamente a economia local;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
 Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
 CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87
 pmnsrnotas@outlook.com

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado o Estado de Calamidade Pública, para fins exclusivos do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas no Município de Nova Santa Rita - PI;

Artigo 2º - Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotarem medidas excepcionais necessárias para conter e enfrentar a disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus;


Artigo 3º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública;

Artigo 4º - O Poder Executivo solicitará por meio de mensagem governamental enviada à Câmara Legislativa do Município de Nova Santa Rita - PI, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, para fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita - PI, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2020.


 Antônio Francisco Rodrigues da Silva
 Prefeito De Nova Santa Rita - PI.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
 Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
 CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87
 pmnsrnotas@outlook.com

DECRETO Nº 016/2020.

"Dispõe no âmbito do Município de Nova Santa Rita - PI, sobre a prorrogação dos Decretos Municipais 10/2020 e 11/2020 que tratam sobre as medidas de emergência de Saúde Pública, tendo em vista a pandemia do novo Coronavírus, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 58, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Rita-PI.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020, que foi prorrogado pelo Decreto nº 18.913 de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI - orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Rita - PI;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal, determinada pelo art. 2º, inciso I, II, III, do Decreto nº 11/2020, de 31 de março de 2020;


§1º - A suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial.

Artigo 2º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelo Decreto nº 10/2020, de 16 de março de 2020 e o Decreto nº 11/2020, de 31 de março de 2020, permanecem em vigor até 30 de abril de 2020;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita - PI, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2020.


 Antônio Francisco Rodrigues da Silva
 Prefeito de Nova Santa Rita - PI.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
 Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
 CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87
 pmnsrnotas@outlook.com

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

Senhores Vereadores,

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossa Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto - PIB mundial em 2020.

O choque adverso inicial nas perspectivas de crescimento do mundo esteve associado à desaceleração da China, que foi profundamente agravada pelo início da epidemia. Por concentrar quase um quinto do PIB mundial e ser destino de parcela substancial das exportações de vários países, aquele país vinha sendo o principal motor da economia mundial nos últimos anos, de modo que a súbita redução em sua taxa de crescimento por si só já implicaria efeitos adversos para os demais países.

Em um segundo momento, contudo, a rápida disseminação do vírus em outros países, notadamente na Europa, levou a uma deterioração ainda mais forte no cenário econômico internacional. De fato, as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleraram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado. Nesse sentido, a maioria dos países vêm anunciando pacotes robustos de estímulo fiscal e monetário, bem como diversas medidas de reforço à rede de proteção social, com vistas a atenuar as várias dimensões da crise que se desenha no curtíssimo prazo. Apesar da incerteza em relação à magnitude dos estímulos requeridos, bem como dos instrumentos de política mais adequados neste momento, a avaliação de grande parte dos analistas é que as medidas anunciadas têm apontado, em geral, na direção correta. Não há, porém, como evitar o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar a maioria dos países do mundo, inclusive o Brasil. Espera-se, porém, que essas medidas sejam capazes de suavizar os efeitos sobre a saúde da população e pelo menos atenuar a perda de produto, renda e emprego no curto prazo e facilitar o processo de retomada.

Neste sentido, é inegável que no Brasil as medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade nacional. Tanto isso é verdade que, apenas para fins de início do combate do Covid-19, já houve a abertura de crédito extraordinário na Lei Orçamentária Anual no importe de mais de R\$ 5 bilhões, conforme Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, longe de se garantir, contudo, que tal medida orçamentária é a única suficiente para dar cobertura às consequências decorrentes deste evento sem precedentes.

Extrai-se, portanto, que a emergência do surto do Covid-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia nacional, com arrefecimento da trajetória de recuperação econômica que vinha se construindo e consequente diminuição significativa da arrecadação do Governo federal e, consequentemente da arrecadação municipal. Vale ressaltar que, neste momento, o Brasil está entrando na crise e ainda que ela já esteja presente em outros países a incerteza envolvida no seu dimensionamento, em nível global e nacional, inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros, sobre os quais os referenciais de resultado fiscal poderiam ser adotados.

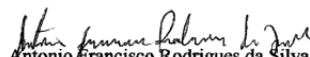
Neste quadro, o cumprimento do resultado fiscal previsto no art. 2º da Lei nº 13.898, de 2019, ou até mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, seria temerário ou manifestamente proibitivo para a execução adequada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com riscos de paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pode precisar dela.

Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo e elevação de despesas da União, dos Estados e dos Municípios, o engendramento dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal poderia inviabilizar, entre outras políticas públicas essenciais ao deslinde do Estado, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pelo Poder Legislativo e enquanto esta perdurar, o Município seja dispensada do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Por todo exposto, o reconhecimento, pelo Poder Legislativo, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo coronavírus, viabilizará o funcionamento do Município de Nova Santa Rita, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita - PI, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2020.


 Antônio Francisco Rodrigues da Silva
 Prefeito de Nova Santa Rita - PI.